



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-057.616/17-37

IJ: 01.2017.0600.0006.0300

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a Caixa Econômica Federal.

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão Previdenciária, Gleison Pereira de Souza, mediante delegação de competência prevista na Portaria SMPOG nº 018/2017, e a **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 04, Bloco A, Lotes 3/4, Presi/Gecol, 21º andar, Asa Sul, CEP 70092-900, representada por Andrea Felicio Chaves, RG nº [REDACTED] CPF nº 271.639.178-56, e por Bruno Esteter, RG nº [REDACTED], CPF nº 325.213.648-19, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo decorrente do Pregão Eletrônico nº 2017/017, Processo Administrativo nº 01-057.616/17-37, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados de 05 de julho de 2020, bem como o reajuste de seu valor global estimado e do valor do pagamento mínimo mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR/REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o valor anual estimado do contrato em 3,30296%, de acordo com o IPC-A/IBGE apurado no período de abril/2019 a março/2020, passando a ser de R\$151.484,72 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), sendo de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) a taxa de custódia anual.

2.2. O valor do pagamento mínimo também fica reajustado pelo índice estabelecido no subitem anterior, passando a ser de R\$ 1.666,70 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

2.2.1. A forma de pagamento dependerá do valor custodiado ou será da forma prevista no Anexo, parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 0614.1100.09.122.026.2871.0001.339039.09.09.70.

CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente modificadas no presente Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

GLEISON PEREIRA DE SOUZA:82074313691
Assinado de forma digital por
GLEISON PEREIRA DE
SOUZA:82074313691
Dados: 2020.06.05 10:40:16 -03'00'

Gleison Pereira de Souza
Subsecretário de Gestão Previdenciária

Assinado de forma digital por ANDREA FELICIO
CHAVES:27163917856
Dados: 2020.05.05 16:42:37 -03'00'

Andrea Felicio Chaves
Gerente Executiva
Caixa Econômica Federal

BRUNO ESTETER:32521364819
Assinado de forma digital por
BRUNO ESTETER:32521364819
Dados: 2020.05.05 17:00:28
-03'00'

Bruno Esteter
Gerente Executivo
Caixa Econômica Federal

ANEXO

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Contratação de serviços de custódia qualificada, processamento e marcação a mercado (MTM) de títulos públicos federais a serem adquiridos pelo Fundo Previdenciário – BHPREV, um dos fundos que compõem o RPPS-BH.

2 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Custódia Qualificada De Títulos Públicos:

2.1.1. Guarda: a Contratada deverá custodiar os títulos públicos federais pertencentes à carteira do BHPREV, gerida pela Subsecretaria de Gestão Previdenciária - SUPREV, através do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e nas contas criadas e disponibilizadas por plataforma(s) eletrônica(s) para depósitos utilizados como garantia para fins de operação em algum sistema eletrônico de negociação (Sisbex, CetipNet ou outro). Na hipótese de contratação de sistema eletrônico, a Contratada deverá assinar documentos como declarações de instituição custodiante e instituição liquidante da carteira do BHPREV (dentre outros documentos possivelmente necessários).

2.1.2. Liquidação: atividade relacionada ao fluxo físico e financeiro de todas as operações realizadas pela SUPREV, garantindo titularidade em todas as fases do processo, dando a segurança do pagamento contra entrega ou recebimento contra entrega. Neste procedimento deverá fazer parte do processo a figura do agente de liquidação (Contratada) que conferirá a segurança à carteira do BHPREV pelo fato das liquidações serem feitas diretamente junto aos depositários. O processo de liquidação deverá conter as seguintes etapas:

2.1.2.1. Envio de dados: atividade na qual o gestor de ativos – a SUPREV – registra e envia boleta eletrônica (no caso de terminal conectado), no menor espaço de tempo possível, relativo às operações efetuadas nos mercados de títulos públicos federais (Sisbex, CetipNet, leilão da STN, outros), para transmissão aos sistemas da Contratada;



2.1.2.2. Pré-Batimento: atividade interna da Contratada onde é realizada a conferência e confirmação das operações enviadas pela contraparte versus os dados recebidos do gestor de ativos – SUPREV. Nesta etapa, deverá ser feita a conferência (batimento) exata das informações para a liberação da liquidação, caso contrário, a SUPREV deverá ser avisada por um dos gerentes responsáveis da Contratada para tomar providências no sentido de regularizar a instrução;

2.1.2.3. Liquidação Física e Financeira: a Contratada fará a liquidação financeira junto ao fluxo de caixa do sistema e a liquidação física dos títulos uma vez que também estará atuando como agente de liquidação.

2.1.3. Regras para operacionalização das transações com títulos públicos federais: as instituições prestadoras de serviços de custódia signatárias à Associação Brasileira das Entidades de Mercado Financeiro e de Capitais (ANBIMA), bem como a SUPREV, observarão o código operacional de mercado da ANBIMA, para fins exclusivos de operacionalização com títulos públicos federais.

2.1.4. Valorização: o sistema de custódia da Contratada deverá padronizar as formas de valorização dos ativos do BHPREV geridos pela SUPREV e deve precificar os títulos públicos federais de acordo com sua cotação a mercado (MTM).

2.1.5. Análise de Performance: o sistema de custódia da Contratada deverá apresentar os retornos auferidos por ativo, por gênero de aplicação e pela carteira. É recomendável ainda, a comparação destes diversos segmentos da carteira de investimento com “*benchmarks*” CDI e meta atuarial.

2.1.6. Relatórios: o sistema de custódia da Contratada deverá propiciar relatórios operacionais e gerenciais que permitam a execução da atividade diária. Para tanto, é necessário que os relatórios apresentem informações nos seguintes âmbitos:

- a) Rentabilidade por patrimônio (cotas).
- b) Carteira diária de ativos e percentual de concentração dos mesmos.
- c) Posição por gênero de ativos ou isoladamente.
- d) Posição de tesouraria.
- e) Fluxo de caixa.

2.1.6.1. Os relatórios deverão ser disponibilizados em até 24 horas após a formalização da solicitação, encaminhados à SUPREV por e-mail e/ou outras formas similares de transmissão de informações.

2.1.7. Fluxo de Caixa: a Contratada deverá disponibilizar para SUPREV dados financeiros delimitados em diversos períodos, sendo, no mínimo, mensal e anual,



288
A

e últimos 12 meses, referentes à consulta de saldo, extrato de entradas e saídas de valores (incluindo resgates de títulos vencidos e resgates de cupons). Essas informações deverão ser disponibilizadas por data especificada pelo gestor e conter todas as operações realizadas pelo menos em até D-1 (D menos um).

2.2. Suporte Técnico e Localização:

2.2.1. Assistência Técnica: a Contratada deverá manter à disposição da SUPREV, nos dias úteis, no período de 9 as 17 horas, uma equipe ou funcionário capaz de resolver problemas no sistema de custódia e dar suporte técnico aos gestores para operacionalização do sistema.

2.2.2. Localização e prazo para disponibilização de informações: o sistema de custódia da Contratada deverá estar permanentemente acessível a microcomputadores conectados à internet.

2.2.3. Segurança e Controle: o sistema de custódia só poderá ser acessado através de chave de acesso e senha por aqueles autorizados pela Assessoria de Investimentos e Estudos Atuariais da SUPREV. Sempre que solicitado pela SUPREV, a contratada deve emitir relatório de acesso no sistema identificando operador, a data e a hora do acesso.

3 – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

3.1. O CONTRATANTE garante o pagamento mínimo de fixo mensal de R\$ 1.666,70 (um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos) nas situações em que a alíquota incidente sobre o valor custodiado for menor que o citado valor de R\$ 1.666,70 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

3.2. Para o pagamento mensal da taxa de custódia, a taxa percentual anual deverá ser transformada em taxa diária por meio de capitalização composta, à razão de 1/252 dias, devendo ser provisionada diariamente sobre o valor atualizado da carteira de títulos públicos federais custodiados, compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês. Fechado o movimento mensal da carteira, a soma desses provisionamentos equivalerá ao valor a ser pago no referido mês, caso o valor seja superior ao mínimo mensal.

